

Independência ou ... atraso! A autonomia dos Órgãos Periciais no Brasil

Os diferentes segmentos envolvidos na busca do esclarecimento de um fato criminal são partes interessadas, cuja imparcialidade, por força da vinculação, não mais existe em relação à produção de uma prova técnica



Cássio Thyone Almeida de Rosa
9 de setembro de 2021

ROMEO CAMPOS/FUTURA PRESS/FOLHAPRESS



Ainda que sob uma certa independência em relação às suas vinculações, as perícias estaduais consideradas desvinculadas não podem ser caracterizadas como instituições de perícia oficial autônomas e independentes

Aproveitando as comemorações da Independência de nosso país, sentimo-nos motivados a abordar um assunto que sempre surge em muitas discussões, não sem provocar polêmicas e embates que envolvem sempre diversos atores do cenário da Segurança Pública: a questão da autonomia dos órgãos periciais.

Ressalte-se que a tese de autonomia dos órgãos periciais tem recebido inúmeros e importantes apoios, como a Organização das Nações Unidas (ONU), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério Público Federal (MPF), Comissão Nacional da Verdade (CNV), dentre outros.

Não é de hoje que esse tema tem sido discutido. Na década de 90, quando ingressei no mundo da perícia na condição de perito criminal, nos congressos da categoria e no próprio dia a dia, já se falava, e muito, sobre isso. Até ali poucos eram os exemplos de organizações periciais que dispunham de algum tipo de autonomia, arduamente conseguidas durante as constituintes estaduais de 1989, seja ela administrativa, financeira ou plena.

Atualmente, a realidade sobre essa vinculação nos estados e no Distrito Federal, sistematizada e aqui parcialmente atualizada, a partir do documento "Políticas de Perícia Criminal na Garantia dos Direitos Humanos", de autoria de Flávia Medeiros, relatório

publicado em 2020, pelo Instituto Wladimir Herzog, em parceria com a Fundação Friedrich Ebert Brasil:

Dentre os 27 estados federativos, 19 (Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins) têm a perícia técnico-científica autônoma da Polícia Civil, mas vinculada à Secretaria Estadual de Segurança Pública, como Polícia Técnico-Científica. Em outros 8 estados (Acre, Distrito Federal, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro e Roraima), a perícia tem seus órgãos funcionando como um departamento ou superintendência dentro da própria Polícia Civil, (exceto em Roraima, cuja nomenclatura é Polícia Científica, mas está vinculada à Polícia Civil).

Importante também é citar a perícia federal, vinculada de modo não autônomo ao Departamento de Polícia Federal.

Do ponto de vista prático, ainda que sob uma certa independência em relação às suas vinculações, as perícias estaduais consideradas desvinculadas não podem ser caracterizadas como instituições de perícia oficial autônomas e independentes, pois dita desvinculação não ocorre de forma plena. Muitas são as iniciativas pendentes no legislativo federal no sentido de efetivamente regularizar essa situação. São leis e PECs, algumas ainda de 2009, outras mais recentes, apresentadas no ano de 2019. Apesar dos esforços, a verdade é que parece estar ainda distante vermos esse assunto resolvido.

A discussão sobre autonomia (ou seria melhor independência) está calcada também na questão da imparcialidade.

Desde cedo, ouvi uma argumentação interessante por parte de peritos históricos que defendiam essa tese, que pode ser assim resumida: “Se você investiga, se você acusa, ou mesmo se você julga, **não** pode ser responsável por realizar a perícia”. Tal frase nos lembra que os diferentes segmentos envolvidos na busca do esclarecimento de um fato criminal são partes interessadas, cuja imparcialidade, por força da vinculação não mais existe em relação à produção de uma prova técnica.

Nós, peritos oficiais, sabemos bem o que é realizar exames periciais tensos em locais que envolvem ações policiais (imagine você realizando a perícia no local de crime dos fatos recentes do Jacarezinho – que tal?)

Não podemos nos esquecer, ainda, de que em um triste período de nossa história, a perícia oficial foi utilizada para chancelar ações de órgãos repressores da ditadura, legitimando abusos e crimes contra os direitos humanos. A Perícia Oficial é um órgão de estado e não pode ser estruturada ao sabor do Governo de plantão!

De todo o exposto, fica também uma reflexão: Autonomia e Independência teriam o mesmo efeito para os órgãos periciais? Parece que enquanto a perícia estiver vinculada à polícia, sua condição na forma de agente de investigação e acusação acaba por anteceder sua função básica e essencial, a de alcançar a verdade.

Cássio Thyone Almeida de Rosa

Graduado em Geologia pela UNB, com especialização em Geologia Econômica. Perito Criminal Aposentado (PCDF). Professor da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal, da Academia Nacional de Polícia da Polícia Federal e do Centro de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal. Ex-Presidente e atual membro do Conselho de Administração do Fórum Brasileiro de Segurança Pública

<https://fontesegura.org.br/pericia-em-evidencia/cim9qsv5va>

